



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 615

SÚMULA:—Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Chéde do Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional / Suplementar da quantia de até Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) destinado a suplementação de dotações orçamentárias / constantes do Orçamento-Programa em execução , como segue:

3.1.1.1.01- Vencimentos e Vantagens	
fixas.....	Cr\$. 510.770.000,00
3.2.5.1.00- Inativos.....	Cr\$ 1.614.000,00
3.2.5.2.00- Pensionistas.....	Cr\$ 4.003.450,00
3.2.5.3.00- Salário Família.....	Cr\$ 44.000,00
3.1.3.1.00- Remuneração de Serviços	
Pessoais.....	Cr\$ 83.568.550,00
TOTAL.....	Cr\$ 600.000.000,00

Art. 2º)—Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior fica igualmente autorizado/ o Chéfe do Poder Executivo Municipal a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos / de abertura.

Art. 3º)—Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 27 de outubro de 1.992.



Juarez Barreto de Macedo
JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal